

SUPRAM JEQUITINHONHA
Protocolo Nº 20010473/2020
Responsável <i>[Assinatura]</i>
Data 21.01.2020

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2020

**A/C:**

Secretaria Executiva

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD/MG

Câmara de Atividades Minerárias – CMI

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

LAT: 472/2007/16/2019

DOC:0033258/2020



PÁG:1644

**C/C:**

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha – SUPRAM JEQ

**Ref.:** Recurso Administrativo

Processo PA/COPAM nº 00472/2007/016/2019

Condicionantes nº 04 e 05 – LO referente ao alteamento da barragem de rejeitos e à ampliação da pilha de disposição de estéril (PDE): Projeto denominado "Extensão da Mina do Sapo"

**ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.359.572/0004-30, com sede na cidade de Belo Horizonte, na Rua Maria Luiza Santiago, nº 200, 11º andar, Bairro Santa Lúcia, CEP: 30.360-740 (local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações), vem, perante V. Sa., por seus procuradores (DOC. 1), nos termos do art. 40, I e seguintes do Decreto nº 47.383, de 02.03.2018, encaminhar **RECURSO ADMINISTRATIVO** relativo à decisão proferida pela Câmara de Atividades Minerárias – CMI, do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, em sua 54ª Reunião Ordinária realizada em Belo Horizonte no dia 20.12.2019.

Antes, porém, de alinhar os argumentos impugnativos cabíveis, deve ser afastada qualquer dúvida acerca da tempestividade da presente peça recursal, certo que, contado de 22.12.2019 — data da publicação do resultado do julgamento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – DOMG (DOC. 2) —, o prazo regulamentar vence em 21.01.2020 (terça-feira).

Em atenção às alterações estruturais implementadas recentemente no âmbito da SEMAD, a empresa informa que o Recurso foi direcionado à **Câmara Normativa e Recursal – CNR** do COPAM, a qual compete "decidir, em grau de recurso".

sobre: a) processos de licenciamento ambiental e suas respectivas intervenções ambientais, decididos nas câmaras técnicas”, conforme art. 8º, inciso II, alínea “a” do Decreto nº 46.953, de 23.02.2016, conforme alterações dadas pelo Decreto nº 47.565, de 19.12.2018.

De fato, foi a minuta endereçado ao **Secretário Executivo da SEMAD**, ao qual compete exercer as funções de Secretário Executivo do COPAM, bem assim de assegurar o apoio administrativo, logístico e operacional das unidades vinculadas ao Conselho, nos termos do art. 11 do Decreto nº 47.787, de 13.12.2019 e do art. 4º da Resolução SEMAD nº 2.926, 08.01.2020.

Sendo possível a reconsideração da decisão recorrida — seja considerando o disposto no art. 51, § 1º da Lei nº 14.184, de 31.01.2002, seja redação atual do art. 42 do Decreto nº 47.383/2018, vigente na data do julgamento da licença — o Recurso foi também encaminhado à própria **Câmara de Atividades Minerárias – CMI**.

Em todos os casos, foi a peça direcionada à **Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha – SUPRAM JEQ**, para que avalie a possibilidade de encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença, solicitação de alteração das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado, conforme art. 30 do Decreto nº 47.383/2018.

Lembre-se, ademais que a presente peça, além de conter a autoridade administrativa ou a unidade a que se dirige, contempla: identificação completa do recorrente; endereço completo do recorrente com indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações relativas ao recurso; número do processo de licenciamento cuja decisão seja objeto do recurso; exposição dos fatos e fundamentos e a formulação do pedido; data e assinatura do procurador; instrumento de procuração; cópia dos atos constitutivos e sua última alteração; além do **comprovante de recolhimento integral da taxa de expediente** (DOC. 3) conforme requisitos trazidos pelos arts. 45 e 46, IV do Decreto nº 47.383/2018.

Ricardo Carneiro  
OAB/MG 62.391

Cecília Bicalho Fernandes  
OAB/MG 131.492

  
Thábata Luanda dos Santos e Silva  
OAB/MG 151.265

Beatriz Flôres Ayres  
OAB/MG 134.154

**RAZÕES RECURSAIS**

À  
Câmara Normativa e Recursal do COPAM  
Belo Horizonte – MG

Senhor Presidente,

1. Em 22.12.2019 (DOC. 1), foi publicada, no Diário Oficial do Estado – “*Minas Gerais*”, a decisão proferida pela Câmara de Atividades Minerárias – CMI, do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, em sua 54ª Reunião Ordinária realizada em Belo Horizonte, no dia 20.12.2019, por meio da qual foi aprovado o pedido de Licença de Operação para “*a liberação de parte das estruturas que obtiveram Licença Prévia concomitante com Instalação em janeiro de 2018 (LP + LI nº 01/2018) do Projeto denominado “Extensão da Mina do Sapó”, quais sejam o alteamento da barragem de rejeitos e a ampliação da pilha de disposição de estéril (PDE)*”.
2. A mencionada decisão, tomada de forma incidental ao processo administrativo PA COPAM nº 00472/2007/016/2019, teve por base a realização de vistoria no empreendimento, fazendo inserir as condicionantes de nº 04 e 05 no certificado de licença, as quais a empresa, após reexaminar o conteúdo do Parecer Único nº 0656948/2019 (SIAM), entende como passíveis de adequações.
3. É, pois, com esse objetivo que vem a **ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.359.572/0004-30, com sede na cidade de Belo Horizonte, na Rua Maria Luiza Santiago, nº 200, 11º andar, Bairro Santa Lúcia, CEP: 30.360-740 (local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações), nos termos do art. 40, I e seguintes do Decreto nº 47.383, de 02.03.2018, apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em relação às condicionantes de nº 04 e 05, com base nos argumentos que se seguem:

CONDICIONANTE Nº 04

ITEM	TEXTO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
4	<p><i>Apresentar Programa de Convivência com a comunidade de Gondó e documento comprovando a aprovação do mesmo pelos moradores da comunidade.</i></p> <p><i>Prazo: 90 dias após concessão da licença.</i></p>	<p>Apresentar proposta de Programa de Convivência para a comunidade do Gondó, que deverá ser construído de forma participativa e com o envolvimento dos moradores interessados da região.</p> <p>Prazo: 180 dias após a concessão da licença.</p>

JUSTIFICATIVA

4. Nos termos do Parecer Único nº 0656948/2019, teria sido observado que os programas não têm sido suficientes para mitigar impactos sobre a população residente em Gondó, *"tendo sido realizadas uma série de denúncias por parte dos moradores e observado in loco durante vistoria, impacto sobre captação de água de moradores, acúmulo de poeira nas casas e falta de informação referente ao empreendimento"*.
5. Nesse sentido, *"diante da experiência positiva do Programa de Convivência adotado para comunidade do Sapo, Turco, Beco e Cabeceira do Turco será condicionada a elaboração de um Programa de Convivência específico para a comunidade de Gondó de forma a proporcionar comunicação transparente, prevenção e mediação de conflitos buscando a resolução das demandas das comunidades"* (destaques nossos).
6. Foi em razão dessa premissa que optou o órgão licenciador por impor ao empreendimento a Condicionante nº 04, cujo objetivo é propiciar a elaboração sócio participativa do referido programa.
7. Todavia, é importante esclarecer que o processo de criação de um Programa de Convivência envolve uma séria de ações, entre as quais a criação de um Comitê de Convivência, ou outro instrumento que garanta o diálogo e a representatividade, e que seja definido em conjunto com a comunidade.
8. Ademais, o Programa de Convivência deve ter como norte a construção participativa de ações que contribuam para a melhoria da qualidade de vida das comunidades do entorno da mina, tendo no Comitê de Convivência a principal estrutura de articulação e diálogo.

9. O principal tema trabalhado no Comitê é a qualidade de vida e seus desdobramentos na rotina das comunidades. Para tanto os integrantes apresentam demandas e, junto de representantes da Anglo American, buscam encaminhamentos consensados relativos ao Sistema Minas-Rio, seus impactos e ações de controle e mitigação; ou, ainda, destinados a outras instituições que atuam nos territórios, como, por exemplo, o poder público local.
10. Desta forma, a criação de um Comitê, ou outro instrumento participativo, e a formatação de um Programa estruturado, aderente à demanda das Comunidades, além de demandar tempo (conforme proposta de alteração acima — vale destacar que o pedido de prorrogação dos prazos das Condicionantes nº 04 e 05 já foi protocolado perante a SUPRAM Jequitinhonha – Ofício AA.MFB:011/2020 – vide DOC. 4, nos termos do que dispõe o artigo 29 do Decreto nº 47.383/2018), deve ser construído em conjunto com os interessados.
11. Vale citar como exemplo, nesse contexto, o Programa de Convivência que atende hoje as comunidades do Sapó, Turco, Beco e Cabeceira do Turco, o qual foi construído ao longo do ano de 2017.
12. Conforme pode ser verificado, a etapa de implantação do Programa de Convivência foi desenvolvida e finalizada em cerca de quatro a seis meses, a partir de quando as reuniões passaram a ser regulares. Esta etapa, além de tempo (90 dias não são suficientes – como já informado via Ofício AA.MFB:011/2020), pressupõe discussão do formato, definição dos integrantes, elaboração do Estatuto ou regras de desenvolvimento, bem assim de diversas reuniões participativas nas comunidades.
13. No caso em análise, a forma como a condicionante foi redigida determina que seja, também, comprovada a aprovação do Programa de Convivência pelos moradores. Todavia, é bastante improvável que se obtenha unanimidade quando ao tema, sendo quase impossível que todos os moradores aprovem, no mesmo sentido, um determinado Programa, ou que o mesmo seja imposto a eles.
14. Ademais, por experiência adquirida pela própria empresa no Step 1, no qual não foi possível chegar a um consenso com a comunidade de Água Quente, por exemplo, em relação à instalação de ETA (Estação de Tratamento de Água), determinada pela Condicionante nº 36 da LO do Step 1, a Anglo não teve outro caminho senão a solicitação de exclusão de condicionante – o que foi deferido pelo órgão ambiental.

15. Por estes motivos, a forma como a condicionante está posta acaba por se tornar inexecutável, além de gerar grande insegurança jurídica à empresa.
16. Torna-se portanto imprescindível a alteração proposta acima, de prazo e escopo, o que desde já se requer, como forma de tornar a condicionante executável e exigível por parte da empresa, garantindo-se, assim, sua finalidade precípua.

**CONDICIONANTE Nº 05**

5	<p><i>Apresentar alternativa para abastecimento de água dos usuários da captação impactada, moradores da comunidade de Gondó, conforme relatado no Auto de Fiscalização nº 133907/2019. Apresentar termo de concordância dos usuários quanto à nova fonte de abastecimento.</i></p> <p>Prazo: 60 dias após concessão da licença</p>	<p>Apresentar alternativa para abastecimento de água dos usuários da captação impactada, moradores da comunidade de Gondó, conforme relatado no Auto de Fiscalização nº 133907/2019. Utilizar e apresentar metodologia participativa para discussão de nova fonte de abastecimento à forma hoje existente junto aos moradores.</p> <p>Prazo: 180 dias após a concessão da licença.</p>
---	---	--

**JUSTIFICATIVA**

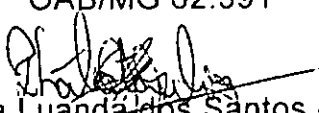
17. Com relação à Condicionante nº 05, faz-se importante destacar que a Condicionante nº 03 indica que deverá ser criado, junto à comunidade do Gondó, um Programa de Convivência, pautado no diálogo, na transparência no trato das informações, e na construção participativa para a resolução de conflitos e a decisão compartilhada em busca de melhores condições de qualidade de vida. A Condicionante nº 05 deverá, pois, ser cumprida nesse contexto de diálogo e construção participativa.
18. A Anglo American já vem estudando alternativas para garantir o abastecimento dos usuários da captação impactada, conforme relatado no Auto de Fiscalização nº 133907/2019. Entretanto, algumas dessas alternativas dependem de estudos para confirmar a disponibilidade hídrica, visando atender as demandas das famílias. Como exemplo, podemos citar a perfuração de poço que, somente após a autorização de perfuração, a perfuração propriamente dita e a realização do teste de bombeamento, é possível afirmar que esta alternativa poderá ser validada pelas famílias.
19. Vale ressaltar que a empresa está em diálogo constante com essas famílias, atenta às demandas e vem garantindo o abastecimento de água mesmo quando é necessário complementar a quantidade de água com o uso de caminhão pipa.

20. As famílias relacionadas à Condicionante nº 05 conhecem o território, são atentas às questões ambientais e, nas oportunidades de diálogo, se mostram interessadas e dedicadas em aprender sobre o tema hídrico. As ações realizadas até agora foram executadas com o consentimento das famílias, e também com constantes explicações sobre o que está sendo feito, as causas e consequências.
21. Em face do exposto, sugere-se que o cumprimento da Condicionante nº 05 seja balizado na qualidade do diálogo e na garantia do processo de construção participativa para a definição da melhor solução a ser adotada.
22. Nesse sentido, o que se pleiteia é: ao invés de a empresa ser compelida a "apresentar termo de concordância dos usuários quanto à nova fonte de abastecimento", o que gera infundáveis processos de aceitação e a impossibilidade de cumprimento, que seja a ela imposta a obrigação de utilizar e apresentar metodologia participativa para discussão de nova fonte de abastecimento à forma hoje existente junto aos moradores, conforme alteração proposta acima para a condicionante.
23. Por oportuno, tendo em vista os argumentos dispendidos nesta peça recursal e forte na convicção de que as referidas condicionantes devem ser alteradas, é o presente para solicitar a V. Exa., com amparo no art. 57, parágrafo único da Lei Estadual nº 14.184, de 30.01.2002, e para evitar prejuízo de difícil ou incerta reparação aos interesses da empresa, que, ao exercer o juízo de admissibilidade recursal, receba a presente insurgência em ambos os efeitos, para, desse modo, atribuir-lhe **EFEITO SUSPENSIVO**, com isso suspendendo, de imediato, a eficácia do item correspondente, até que o recurso seja julgado em caráter definitivo.
24. Por derradeiro, proposta a empresa pela juntada de novos documentos e informações até decisão final prolatada pela autoridade competente.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Ricardo Carneiro  
OAB/MG 62.391

Cecília Bicalho Fernandes  
OAB/MG 131.492

  
Thábata Luanda dos Santos e Silva  
OAB/MG 151.265

Beatriz Flôres Ayres  
OAB/MG 134.154

LAT. 472/2007/16/2019  
DOC:0033256/2020

PÁG:1651

DOC. 1



PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** **ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A.**, sociedade com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Maria Luiza Santiago, nº 200, 16º andar, sala 1601, Bairro Santa Lúcia, CEP 30360-740, inscrita no CNPJ sob nº 02.359.572/0004-30 e respectivas filiais, localizadas (i) no Conjunto Saco D'Antas s/nº, São João da Barra/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.359.572/0002-78; (ii) na Fazenda Jardim, Conceição do Mato Dentro/MG, Distrito de São Sebastião do Bom Sucesso, inscrita no CNPJ sob o nº 02.359.572/0003-59; (iii) na Fazenda Córrego Grande, s/nº, Zona Rural, Santo Antônio do Gramma/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.359.572/0005-10; (iv) no Sítio Vinhático s/n, Zona Rural, Tombos/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.359.572/0006-00; (v) na Rua Chiquito Costa, nº 40, Bairro Brejo, Conceição do Mato Dentro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.359.572/0007-82; (vi) na Av. Interlândia, nº. 502, Qd. 87, lotes 6, 8, 10, parte, CEP 74672-360, Santa Genoveva, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.359.572/0010-88; (vii) na Rua Petrobrás, s/n, Quadra A, Res. Flamboyant, Lotes 4/5/6, parte, CEP 76390-000, Barro Alto/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.359.572/0011-69, neste ato representada por seus Diretores, Sr. **ALDO APARECIDO DE SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 5062524976, CREA/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 264.544.068-14 e Sra. **ANA CRISTINA SANCHES NORONHA**, brasileira, casada, economista, portadora do documento de identidade nº M-4.947.078, SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.739.946-00, ambos com escritório na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Maria Luiza Santiago, nº. 200, 16º andar, parte, Santa Lúcia, CEP 30360-740.

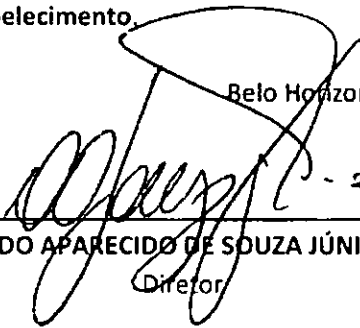
**OUTORGADOS:** **RICARDO CARNEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 62.391 e na OAB/SP sob o nº 407.113; **CECÍLIA BICALHO FERNANDES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 131.492 e na OAB/SP sob o nº 407.074; **THÁBATA LUANDA DOS SANTOS E SILVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 151.265, **LARA PONTES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 167.195; **ANA CAROLINA GONDIM MEIRA TIBO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 87.592; **SOFIA BAHIA FRANÇA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 154.035, todos integrantes de **RICARDO CARNEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com escritório em Belo Horizonte/MG, na Av. do Contorno, 6.500, 7º andar, Savassi, CEP: 30.110-044, inscrita na OAB/MG sob o nº 3.646, e em São Paulo/SP, na Rua Elvira Ferraz, 250, cj. 1.014 e 1.015, Complexo Faria Lima: Torre Office, Vila Olímpia, CEP: 04552-040, com endereço eletrônico [juridico@rcarneiroadvogados.com.br](mailto:juridico@rcarneiroadvogados.com.br), bem como, **FERNANDA DE PROENÇA SIMÃO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 425.724; **PRISCILLA KELLY PEREIRA BAPTISTA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ES sob o nº 015467; **JULIANA MARIA CARVALHO DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 153.871; **THAÍS TORRES MARTINS DA COSTA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 197.301; **BEATRIZ FLÔRES AYRES**, brasileira, casada, inscrita na OAB/MG sob o nº 134.154 e os estagiários acadêmicos; **JOÃO CARLOS LOPES RESENDE**, brasileiro, solteiro, portador da CI nº RG MG-15.896.223 CPF nº 131.006.576-40; **MARIA CLAUDIA DE BORGES ARAUJO E RIBEIRO**, brasileira, solteira, portadora da CI nº RG MG-11.720.146 e CPF nº 089.723.176-75; **THAINÁ DE OLIVEIRA LAGE CARDOSO**, brasileira, solteira, portadora da CI nº RG MG-14.521.467 e CPF nº 066.575.856-16 e **PAULA MAGALHÃES PINTO BRAGA DE LARA**, brasileira, solteira, portadora da CI nº RG MG-15.680.954.



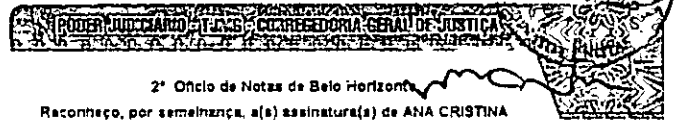
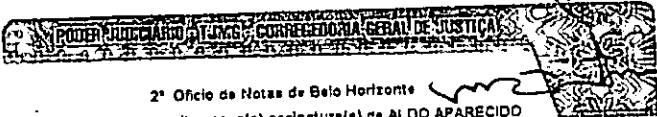
**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração, a **OUTORGANTE** nomeia os **OUTORGADOS**, seus procuradores, conferindo-lhe poderes especiais constantes da cláusula *ad judicium et extra* para agir em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, em todo território brasileiro, podendo representar a Outorgante junto aos Ministérios Públicos Estadual e Federal, assim como perante órgãos públicos, fundações e autarquias ambientais dos Municípios, Estados e União, em processos administrativos que envolvam a Outorgante, bem como propor as ações que julgarem necessárias à defesa dos interesses da Outorgante, defendê-la nas que lhe forem propostas, promover quaisquer medidas preliminares preventivas ou assecuratórias dos seus direitos e interesses, sendo vedado, entretanto, aos procuradores acima mencionados, confessar, transigir, firmar compromisso, receber citação inicial, receber e dar quitação, reconhecer a procedência de pedidos, desistir e renunciar ao direito sobre que se funda a ação, dando a Outorgante por bom, firme e valioso quanto mais fizerem os Outorgados na defesa dos interesses da Outorgante.

O presente instrumento de mandato será válido até **30 de setembro de 2020**, sendo **vedado o substabelecimento**.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2019.

  
ALDO APARECIDO DE SOUZA JÚNIOR  
Diretor

  
ANA CRISTINA SANCHES NORONHA  
Diretora



Selo de Consulta : DFL00529  
Cód. Seg.: 2522.6844.1635 9990  
Quantidade de Atos Praticados 00001  
Ato(s) praticado(s) por NILZA DAS GRAÇAS MARTINS - Escrevente Autorizada  
Emol.: R\$6.30 - TFJ: R\$ 1.65 - Valor Final: R\$ 6.95 - ISS: R\$ 0.25  
Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA ETIQUETA  
AAA388168

Selo de Consulta : DFL00632  
Cód. Seg.: 4407.3160.7293 9065  
Quantidade de Atos Praticados 00001  
Ato(s) praticado(s) por NILZA DAS GRAÇAS MARTINS - Escrevente Autorizada  
Emol.: R\$6.30 - TFJ: R\$ 1.65 - Valor Final: R\$ 6.95 - ISS: R\$ 0.25  
Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA ETIQUETA  
AAA388161





Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República  
 Secretaria de Racionalização e Simplificação  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração  
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

LAT. 472/007/16/2019  
 DOC:0033258/2020  
 PÁG:1654

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300025012

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: **ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A**  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J163940937619

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

**BELO HORIZONTE**

Local

**11 Março 2016**

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Data

NÃO \_\_\_\_\_  
 Data Responsável

NÃO \_\_\_\_\_  
 Data Responsável

\_\_\_\_\_  
 Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Data

\_\_\_\_\_  
 Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Data

\_\_\_\_\_  
 Vogal

\_\_\_\_\_  
 Vogal

\_\_\_\_\_  
 Vogal

\_\_\_\_\_  
 Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES

# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

LAT: 472/2007/16/2016  
DOC:0033258/2020

PÁG:1655

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
162325312	J163940937619	11/03/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
074.153.256-56	Rodrigo Binder Las Casas

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

**ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S/A**

CNPJ/MF: 02.359.572/0004-30

NIRE: 31300025012

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 04 DE JANEIRO DE 2016**

- I. **DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA:** No dia 04 de janeiro de 2016, às 09 horas, na sede social da Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Maria Luiza Santiago, nº. 200, 12ª andar, Santa Lúcia, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30360-740.
- II. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76.
- III. **QUORUM:** Presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme indicado ao final desta ata e, ainda, nos termos das assinaturas no "Livro de Presença de Acionistas".
- IV. **MESA:** Presidente: Wagner Correa da Silva  
Secretário: Guilherme Lima de Moura Sales
- V. **ORDEM DO DIA:** 1) registrar o pedido de renúncia de Paulo Roberto Castellari Porchia, datado de 31.12.2015; 2) eleger Pedro Manuel Domingos Alexandre Borrego para o cargo de Diretor Presidente Interino.
- VI. **DELIBERAÇÕES:** Preliminarmente, os acionistas decidiram autorizar a lavratura desta ata sob a forma de sumário dos fatos ocorridos e a publicação com omissão das assinaturas. Em seguida, as seguintes matérias foram aprovadas, por unanimidade e sem ressalvas:
- 1) Registrar o pedido de renúncia apresentado pelo Sr. **Paulo Roberto Castellari Porchia**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, RG nº 14.264.834-6 - SSP/SP, CPF/MF nº 131.643.078-29, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2015, consignando votos de agradecimento pelos serviços prestados;
- 2) Eleger o Sr. **Pedro Manuel Domingos Alexandre Borrego**, cidadão sul-africano, casado, geólogo, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE V420994-B, CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.024.896-80, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço profissional na Rua

Maria Luiza Santiago, nº 200, 12º andar, Bairro Santa Lúcia, CEP 30360-740, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para o cargo de Diretor Presidente Interino, com mandato até a data da Assembleia Geral Ordinária da Sociedade que examinar as demonstrações financeiras do exercício de 2017.

3) Em razão da renúncia do Sr. Paulo Roberto Castellari Porchia e eleição do Sr. Pedro Manuel Domingos Alexandre Borrego, a composição da Diretoria passa a ser:

(i) **Diretor Presidente Interino: Pedro Manuel Domingos Alexandre Borrego**, cidadão sul-africano, casado, geólogo, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE V420994-B, CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.024.896-80, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, com endereço profissional na Rua Maria Luiza Santiago, nº. 200, 12º andar, Bairro Santa Lúcia, CEP 30360-740, na Cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais; **Diretores sem designação específica:** (ii) **Alberto Carvalho Vieira Junior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº. M.S.450.502 SSP/MG, CPF/MF nº. 875.284.366-15, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, com endereço profissional na Rua Maria Luiza Santiago, nº. 200, 20º andar, Bairro Santa Lúcia, CEP 30360 – 740, na Cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais; (iii) **Aldo Aparecido de Souza Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro de minas, portador do documento de identidade nº 5062524976 CREA-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 264.544.068-14, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, com endereço profissional na Rua Maria Luiza Santiago, nº. 200, 20º andar, Bairro Santa Lúcia, CEP 30360 – 740, na Cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais; (iv) **Ana Cristina Sanches Noronha**, brasileira, casada, economista, portadora do documento de identidade nº M4947078 SSP/MG, CPF/MF nº 034.739.946-00, residente e domiciliada na Cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, com endereço profissional na Rua Maria Luiza Santiago, nº. 200, 20º andar, Bairro Santa Lúcia, CEP 30360 – 740, na Cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais; (v) **Arthur Dominique Liacre**, francês, casado, economista, Cédula de Identidade para estrangeiros (RNE) nº V5344744, CPF/MF nº 233131878-62, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, com endereço profissional na Rua Maria Luiza Santiago, nº. 200, 20º andar, Bairro Santa Lúcia, CEP 30360 – 740, na Cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais; (vi) **Luiz Felipe Ferreira Calfa**, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº

11427247-9 IFP, CPF/MF sob o nº 082.217.057-48, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, com endereço profissional na Rua Maria Luiza Santiago, nº. 200, 20º andar, Bairro Santa Lúcia, CEP 30360 – 740, na Cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais; (vii) **Rodrigo Alvarenga Vilela**, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico, RG nº. MG 15.218.715-PCM, CPF/MF nº. 704.587.586-04, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, com endereço profissional na Rua Maria Luiza Santiago, nº. 200, 20º andar, Bairro Santa Lúcia, CEP 30360 – 740, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; (viii) **Thavashan Perumal**, sul-africano, solteiro, portador da carteira Nacional de Habilitação 05345466353, CPF/MF sob nº 061.266.997-18, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, com endereço profissional na Rua Maria Luiza Santiago, nº. 200, 20º andar, Bairro Santa Lúcia, CEP 30360 – 740, na Cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais; (ix) **Wagner Correa da Silva**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 10424419-9, CPF/MF nº 073.505.757-50, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, com endereço profissional na Rua Maria Luiza Santiago, nº. 200, 20º andar, Bairro Santa Lúcia, CEP 30360 – 740, na Cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

- VII. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos para lavratura da Ata, sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das S.A., a qual foi lida, aprovada e assinada pelos acionistas.
- VIII. **ACIONISTAS PRESENTES**: Anglo American Investimentos – Minério de Ferro Ltda., representada por Wagner Correa da Silva e Alberto Carvalho Vieira Junior e Anglo American Participações – Minério de Ferro Ltda., também representada por Wagner Correa da Silva e Alberto Carvalho Vieira Junior.

A presente é cópia fiel da ata de Assembleia Geral Extraordinária da ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S/A realizada em 04 de janeiro de 2016, lavrada em livro próprio.

---

Guilherme Lima de Moura Sales  
Secretário da Assembleia

**ANEXO I**  
**ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A.**  
**CNPJ/MF 02.359.572/0004-30**  
**NIRE 31300025012**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**  
**NOME, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO**

**Artigo 1º** - Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A. (a "Companhia") é uma sociedade anônima, regulada pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

**Artigo 2º** - A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

**Artigo 3º** - A Companhia tem sua sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Maria Luiza Santiago, nº 200, 12º andar, Santa Lucia, CEP 30360-740.

**Parágrafo Único.** A Companhia poderá abrir, fechar, transferir o endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e outros estabelecimentos no Brasil ou no exterior, mediante Deliberação da Diretoria.

**Artigo 4º** - O objeto da Companhia consiste em: (a) deter, desenvolver, construir e operar projetos na área de mineração, compreendendo jazidas em geral, especialmente de minério de ferro, e todas as demais atividades, recursos e instalações necessárias à consecução de seu objeto, tais como, mas, não se limitando a lavra, beneficiamento e transporte de seus produtos, inclusive por meio de minerodutos e portos; (b) pesquisa, prospecção, lavra, beneficiamento, exploração econômica e gerenciamento de jazidas e áreas relacionadas; (c) participar, como sócia ou acionista, em outras sociedades, especialmente naquelas que atuam nos segmentos de mineração e logística; e (d) importar, exportar e praticar outras atividades industriais, comerciais e prestação de serviços de quaisquer naturezas, correlatas ou não.

**CAPÍTULO II**  
**CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 7.553.525.835,81 (sete bilhões quinhentos e cinquenta e três milhões quinhentos e vinte e cinco mil oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos), dividido em 10.257.051 (dez milhões duzentas e



cinquenta e sete mil e cinquenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal

**Artigo 6º** - Cada acionista terá direito de preferência na subscrição de ações emitidas em decorrência de aumentos de capital social da Companhia, bem como sobre quaisquer direitos conversíveis em ações, bônus de subscrição ou empréstimos (incluindo debêntures conversíveis em ações), observada a proporção de sua participação no capital social, nos termos da legislação aplicável.

**Artigo 7º** - Cada ação ordinária confere ao seu titular direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. Cada acionista deverá exercer seu direito de voto nas Assembleias Gerais nos termos da legislação aplicável.

**Artigo 8º** - A propriedade das ações será provada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Quaisquer transferências de ações deverão ser feitas mediante a assinatura dos respectivos termos de transferência lavrados no livro de "Registro de Transferência de Ações Nominativas".

### **CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 9º** - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas pelos acionistas ou pela Diretoria, nas hipóteses e observadas as formalidades contempladas na legislação aplicável.

**Artigo 10** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo acionista escolhido dentre os presentes, o qual indicará, também dentre os presentes, o secretário. As Atas de Assembleias Gerais deverão ser transcritas no livro de "Atas das Assembleias Gerais".

**Artigo 11** - As Assembleias Gerais da Companhia serão Ordinárias ou Extraordinárias, devendo realizar-se conforme segue:

- (a) ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, de acordo com a legislação aplicável, para:
  - (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
  - (ii) eleger a Diretoria nas épocas próprias e o Conselho Fiscal, quando for o caso;

(iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, quando for o caso; e

(iv) fixar a remuneração dos administradores.

(b) extraordinariamente, sempre que necessário.

**Artigo 12** - Os anúncios de convocação, publicados na forma e nos termos da lei, conterão, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

**Artigo 13** - O Edital de Convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembleia Geral ao cumprimento dos requisitos previstos em lei. Nesta hipótese, o acionista deverá apresentar documento que comprove sua qualidade de acionista e o preenchimento das condições estabelecidas em lei, podendo o depósito de tais documentos ser exigido com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia.

**Artigo 14** - Caberá aos acionistas da Companhia, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, aprovar, além das matérias previstas em lei como de sua competência, as seguintes:

- (i) Adquirir bens e propriedades que excedam o montante, individualmente ou em conjunto, de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- (ii) Aprovar a celebração de contratos de qualquer natureza, que excedam o montante, individualmente ou em conjunto, de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), salvo nas hipóteses em que o Estatuto dispuser de forma diversa;
- (iii) Aprovar a celebração, alteração renovação ou extinção de qualquer contrato de fornecimento de minério de ferro, contratos de *offtake* ou outros acordos similares relativos a venda de minério ou de outros produtos comercializáveis, com prazos superiores a 12 meses, e/ou que alterem em mais de 10% o volume previsto no orçamento anual de vendas.
- (iv) Aprovar a celebração de contratos de frete com prazo maior do que 10 anos de duração máxima e/ou em valor total, durante a vigência do contrato, que exceda o montante, individualmente ou em conjunto, do equivalente a USD 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos).
- (v) Aprovar qualquer decisão de expansão substancial dos projetos em que estiver envolvida a Companhia ou suas subsidiárias, controladas ou qualquer outra

sociedade de que faça parte, direta ou indiretamente, inclusive estudos de viabilidade, impacto ambiental ou qualquer documento similar de avaliação.

- (vi) Aprovar investimentos não orçados em exploração de novas minas, o ingresso em joint ventures, consórcios, investimentos em participações societárias, a aquisição da totalidade ou de quantidade substancial dos ativos de outra pessoa física ou jurídica, ou a celebração de contratos de aliança estratégica de qualquer natureza, cujo montante exceda, individualmente ou em conjunto, a quantia equivalente a USD 10.000.000,00 (dez milhões de dólares americanos).
- (vii) Aprovar o orçamento anual (CAPEX, OPEX, SIB), e o plano de negócios, bem como eventuais alterações acima de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) nestes documentos.
- (viii) Aprovar investimentos de capital, SIB e outros compromissos de capital, não previstos no orçamento da Companhia, cujo montante exceda, individualmente ou em conjunto, à quantia equivalente a USD 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares americanos).
- (ix) Aprovar a contratação, pela Companhia, de empréstimos, financiamentos, ou outras operações que impliquem em endividamento da Companhia cujo montante exceda, individualmente ou em conjunto, à quantia equivalente a USD 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares americanos).
- (x) Aprovar custos de estudos de viabilidade, pesquisa ou custos de exploração, no orçamento anual, cujo montante exceda, individualmente ou em conjunto, à quantia equivalente a USD 10.000.000,00 (dez milhões de dólares americanos).
- (xi) Autorizar a transação ou acordo em processos administrativos ou judiciais, ações ou litígios cujo valor envolvido seja superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).
- (xii) Aprovar qualquer decisão no sentido de abandonar ou reduzir substancialmente a construção, exploração de minas e produção relativas aos projetos em que a Companhia estiver envolvida ou a qualquer nova mina, mineroduto ou porto (em qualquer caso, juntamente com as instalações correspondentes).

#### **CAPÍTULO IV DIRETORIA**

**Artigo 15** - A Companhia será administrada por uma diretoria, que terá os poderes e atribuições necessários ao desempenho de suas funções, nos termos do presente Estatuto Social e da legislação aplicável.

**Artigo 16** - A Diretoria, cujos membros serão eleitos pela Assembleia Geral, que também poderá destituí-los a qualquer tempo, será composta por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros, sendo um deles designado Diretor Presidente, atuando os demais na qualidade de Diretores com designações específicas, a serem definidas pelos acionistas, no ato de suas respectivas eleições.

**Artigo 17** - Os Diretores serão pessoas físicas, residentes e domiciliadas no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

**Artigo 18** - Cada membro da Diretoria será empossado em seu respectivo cargo mediante a assinatura do respectivo termo de posse no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", e estará sujeito aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos na lei aplicável.

**Artigo 19** - Os Diretores serão eleitos para um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

**Artigo 20** - Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores.

**Artigo 21** - Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, poderá a Assembleia Geral eleger substituto, a qualquer tempo, cujo mandato expirará juntamente com o dos demais Diretores.

**Artigo 22** - A remuneração anual dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral e será fixada global e anualmente, assim como o montante e o percentual da participação da Diretoria no lucro da Companhia, quando for o caso, observado o limite disposto na legislação aplicável.

**Artigo 23** - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei e este Estatuto Social lhe conferirem, para a prática de atos necessários ao regular funcionamento da Companhia.

**Artigo 24** - A representação ativa e passiva da Companhia em atos, contratos e operações que impliquem em responsabilidade da Companhia compete a 02 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto. A Diretoria, no entanto, poderá autorizar que a representação caiba a 01 (um) só Diretor, por decisão colegiada do órgão.

**Parágrafo Único** - A Companhia será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste artigo, nos atos de gestão regular da Companhia ou que não impliquem em assunção de obrigações.

**Artigo 25** - Compete à Diretoria, como órgão colegiado e por decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros:

- (i) Aprovar a celebração, alteração, renovação ou extinção de qualquer contrato de fornecimento de minério de ferro, contratos de offtake ou outros acordos similares relativos a venda de minério ou de outros produtos comercializáveis, com prazos inferiores a 12 meses, e/ou que alterem em até 10% do volume previsto no orçamento anual de vendas.
- (ii) Aprovar a celebração de contratos de frete com prazo menor de 10 anos de duração máxima e/ou em valor total, durante a vigência do contrato, individualmente ou em conjunto, do equivalente a até USD 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos).
- (iii) Aprovar a celebração, alteração, novação ou término de qualquer transação ou contrato com qualquer pessoa que envolva atos gratuitos e/ou de liberalidade, cujo montante exceda, individualmente ou em conjunto, a quantia equivalente a USD 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares americanos).
- (iv) Alienar, gravar, desistir, renunciar ou por qualquer outra forma dispor de bens, direitos e propriedades da Companhia, ou constituir ônus sobre bens e propriedades da companhia, exceto Direitos Minerários ou outros que, por sua natureza, afetem o desenvolvimento regular das atividades da Companhia, cujo montante exceda, individualmente ou em conjunto, ao equivalente a USD 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares americanos).
- (v) Aprovar investimentos não orçados em exploração de novas minas, o ingresso em joint ventures, consórcios, investimentos em participações societárias, a aquisição da totalidade ou de quantidade substancial dos ativos de outra pessoa física ou jurídica, ou a celebração de contratos de aliança estratégica de qualquer natureza, desde que não alterem a estrutura societária da Companhia, até o montante, individualmente ou em conjunto, do equivalente a USD 10.000.000,00 (dez milhões de dólares americanos).

- (vi) Propor à Assembleia Geral o orçamento anual (CAPEX, OPEX, SIB), e o plano de negócios, bem como eventuais alterações acima de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões) nestes documentos;
- (vii) Aprovar investimentos de capital, SIB e outros compromissos de capital, não previstos no orçamento da Companhia, cujo montante seja, individual ou em conjunto, até o limite equivalente a USD 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares americanos).
- (viii) Aprovar a prestação de garantias reais ou fidejussórias em favor de terceiros, sempre que do interesse da Companhia.
- (ix) Aprovar a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares.
- (x) Transferir, abandonar, desistir ou renunciar a qualquer direito minerário ou outro bem ou direito detido pela Companhia que, por sua natureza, afetem o desenvolvimento regular das atividades da Companhia, independentemente do valor.
- (xi) Propor à Assembleia Geral a aprovação de qualquer decisão no sentido de abandonar ou reduzir substancialmente a construção, exploração de minas e produção relativas aos projetos em que a Companhia estiver envolvida ou a qualquer nova mina, mineroduto ou porto (em qualquer caso, juntamente com as instalações correspondentes).
- (xii) Cumprir e fazer cumprir, diligentemente, as determinações dos acionistas, conforme dispuserem em Assembleia Geral.

**Artigo 26** - Compete à Diretoria, como órgão colegiado, por decisão da maioria simples dos membros presentes em reunião, exceto se alçada diferente for prevista neste Estatuto:

- (i) Adquirir bens e propriedades cujo valor seja superior, individualmente ou em conjunto, a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), até o limite de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).
- (ii) Aprovar a celebração de contratos de qualquer natureza, cujo valor seja superior, individualmente ou em conjunto, a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), até o limite de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), salvo nas hipóteses em que o Estatuto prever de forma diversa.

- (iii) Aprovar a celebração, alteração, novação ou término de qualquer transação ou contrato com qualquer pessoa que envolva atos gratuitos e/ou de liberalidade, cujo montante seja superior, individualmente ou em conjunto, a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até o limite do equivalente a USD 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares americanos).
- (iv) Alienar, gravar, desistir, renunciar ou por qualquer outra forma dispor de bens, direitos e propriedades da Companhia, ou constituir ônus sobre bens e propriedades da companhia, exceto Direitos Minerários ou outros que, por sua natureza, afetem o desenvolvimento regular das atividades da Companhia, cujo montante seja superior, individualmente ou em conjunto, a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até o limite do equivalente a USD 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares americanos).
- (v) Aprovar a contratação, pela Companhia, de empréstimos, financiamentos, ou outras operações que impliquem em endividamento da Companhia cujo montante seja superior, individualmente ou em conjunto, a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) e até o limite do equivalente a USD 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares americanos).
- (vi) Aprovar custos de estudos de viabilidade pesquisa ou custos de exploração, desde que esses investimentos já não tenham sido objeto de aprovação pela Assembleia Geral, no orçamento anual, cujo montante seja, individualmente ou em conjunto, até o limite do equivalente a USD 10.000.000,00 (dez milhões de dólares americanos).
- (vii) Aprovar a concessão de garantias reais ou fidejussórias a empregados, em contratos de locação residencial, independentemente do valor, sempre que se fizer necessário aos interesses e políticas da Companhia.
- (viii) Aprovar o relatório da administração e as demonstrações financeiras do exercício exigidas por lei que deverão ser submetidas à Assembleia Geral, e a proposta para a destinação dos resultados do exercício, os quais serão objeto de aprovação final pela Assembleia Geral.
- (ix) Aprovar o uso de contingências a partir de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e de contingências SIB a partir de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), individualmente ou em conjunto.

- (x) Autorizar a transação ou acordo em processos administrativos ou judiciais, ações ou litígios criminais, concorrenciais, que envolvam entes públicos, que afetem ou possam afetar a reputação e imagem da empresa, afetar ou suspender as operações, que envolvam corrupção ou cujo valor envolvido seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e até o limite de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).
- (xi) Cumprir e fazer cumprir, diligentemente, as determinações dos acionistas, conforme dispuserem em Assembleia Geral.
- (xii) Aprovar e modificar organogramas, regimentos e políticas internas.
- (xiii) Aprovar a política de delegação de autoridade da Companhia, inclusive no que se refere aos Comitês mencionados no Estatuto Social e aprovação de seus Regimentos Internos, e definir as atribuições dos membros da Diretoria, exceto do Diretor Presidente, que será definida pela Assembleia Geral.
- (xiv) Manifestar-se, previamente, sobre todos os assuntos previstos no artigo 14 que serão objeto de aprovação pela Assembleia Geral.

**Artigo 27** - As aprovações para procedimentos com valores abaixo das alçadas previstas no artigo 26 acima deverão seguir as políticas internas de delegação de autoridade, sempre realizadas por 02 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto.

**Artigo 28** - A Diretoria reunir-se-á, presencial e ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o interesse social da Companhia assim exigir. Todas as suas reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente e secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da Reunião.

**Parágrafo 1º** - As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente ou por quaisquer 2 (dois) diretores, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ficando dispensada a convocação na hipótese de comparecerem todos os membros. Para que possam ser instaladas e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria simples de seus membros.

**Parágrafo 2º** - As reuniões de Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Neste caso, somente os membros localizados em território nacional poderão deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia, cabendo àqueles que estiverem fora do País apenas o direito de participarem das discussões.



**Artigo 29** - A Diretoria, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês formados, obrigatoriamente, por parte de seus membros, com poderes, inclusive, para aprovação de matérias que lhes sejam delegadas pela Diretoria, dentro de sua autoridade e competência, nos termos deste estatuto social.

**Parágrafo 1º** - Aos Comitês poderão ser delegadas as seguintes matérias:

- (i) Adquirir bens e propriedades para a Companhia e aprovar a celebração de contratos de qualquer natureza, salvo nos casos em que expressamente prevista alçada diversa no Estatuto Social, cujos valores sejam superiores, individualmente ou em conjunto, a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) e até o limite de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).
- (ii) Aprovar a celebração, alteração, novação ou término de qualquer transação ou contrato com qualquer pessoa que envolva atos gratuitos e/ou de liberalidade, cujo montante seja superior, individualmente ou em conjunto, a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- (iii) Alienar, gravar, desistir, renunciar ou por qualquer outra forma dispor de bens, direitos e propriedades da Companhia, ou constituir ônus sobre bens e propriedades da companhia, exceto Direitos Minerários ou outros que, por sua natureza, afetem o desenvolvimento regular das atividades da Companhia, cujo montante seja superior, individual ou em conjunto, a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- (iv) Aprovar a concessão de garantias reais ou fidejussórias a empregados, em contratos de locação residencial, independentemente do valor, sempre que se fizer necessário aos interesses e políticas da Companhia.
- (v) Aprovar o uso de contingências a partir de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e de contingências SIB a partir de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), individualmente ou em conjunto.
- (vi) Autorizar a transação ou acordo em processos administrativos ou judiciais, ações ou litígios criminais, concorrenciais, que envolvam entes públicos, que afetem ou possam afetar a reputação e imagem da empresa, afetar ou suspender as operações, que envolvam corrupção ou cujo valor envolvido seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e até o limite de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

- (vii) Cumprir e fazer cumprir, diligentemente, as determinações dos acionistas, conforme dispuserem em Assembleia Geral.
- (viii) Aprovar e modificar organogramas, regimentos e políticas internas.

**Parágrafo 2º** - Em qualquer situação, poderão os Comitês, mediante determinação da Diretoria, atuar como órgão de assessoria para suas deliberações, desde que fique sempre garantida a autonomia da Diretoria para aprovação das matérias.

**Parágrafo 3º** - Caberá aos Comitês elaborar seus respectivos Regimentos Internos, os quais deverão ser aprovados pela Diretoria.

**Artigo 30** - Compete privativamente ao Diretor Presidente:

- (i) presidir as reuniões da Diretoria, na qual terá, além de seu voto, o voto de desempate.
- (ii) coordenar e orientar a atividade de todos os demais diretores, nas suas respectivas áreas de competência;
- (iii) atribuir, a qualquer dos Diretores, atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couberem ordinariamente;
- (iv) zelar pela execução das deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** - O Diretor Presidente irá indicar o seu substituto nas hipóteses de sua ausência, impedimento ou falta.

**Parágrafo 2º** - Na ausência de manifestação do Diretor Presidente, sua substituição será realizada pelo Diretor de Operações; na ausência, impedimento ou falta deste, pelo Diretor Financeiro; e na hipótese de sua ausência, impedimento ou falta, pelo Diretor indicado em decisão simples da Diretoria.

**Artigo 31** - Dois Diretores poderão constituir procuradores ou mandatários para, na forma estabelecida nos respectivos instrumentos, representar a Companhia na prática legítima de atos e assunção de obrigações em nome da Companhia. Os mandatos definirão, de modo preciso e completo, os poderes outorgados.

**Parágrafo Único** - Os mandatos serão outorgados sempre por prazo determinado, salvo os mandatos judiciais, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

## **CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL**

**Artigo 32** - A Companhia terá um Conselho Fiscal de caráter não permanente. O Conselho Fiscal será instalado a pedido dos acionistas, na forma da legislação aplicável. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei, sendo certo que a Assembleia Geral que deliberar sua instalação, lhe fixará os honorários.

## **CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**Artigo 33** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverão ser preparadas as demonstrações financeiras anuais, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Artigo 34** - A Companhia levantará balanços trimestrais, para efeitos internos, e poderá, ainda, levantar balanços em períodos distintos para dar cumprimento às disposições legais ou melhor acomodar os interesses da Companhia, incluindo a distribuição de dividendos intermediários e intercalares.

**Artigo 35** - Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte destinação:

- (a) inicialmente, a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) posteriormente, os acionistas terão direito a um dividendo anual de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, nos termos da legislação aplicável; e
- (c) por fim, o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste artigo, poderá ser distribuído pela Assembleia Geral aos acionistas, a título de dividendo anual adicional, ou retido para posterior distribuição, de acordo com os interesses dos acionistas.

**Artigo 36** - A Companhia poderá declarar, por determinação da Diretoria, dividendos intermediários ou intercalares, à conta de lucros apurados em (i) balanços semestrais, ou (ii)

balanços trimestrais ou levantados em períodos distintos, desde que, neste caso, o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante de reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do Artigo 182 da lei nº. 6.404/76, e observados os limites estabelecidos na legislação aplicável. Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos ao amparo deste Artigo serão imputados ao valor do dividendo mínimo obrigatório referido no item (b) do Artigo 35.

**Artigo 37** - A Companhia poderá pagar a seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo mínimo obrigatório referido no item (b) do Artigo 35.

## CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

**Artigo 38** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei. Verificada esta hipótese, a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, e nomeará o liquidante.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 39** – A Companhia, a qualquer tempo, tendo em mira aperfeiçoar seus serviços e adaptar-se às novas técnicas de administração, poderá adotar processos mecânicos de emissão e autenticação de documentos de efeitos mercantis, obedecendo a padrões e sistemas consagrados em usos e praxes em vigor.

**Artigo 40** - A participação nos lucros ou resultados, desvinculada da remuneração, poderá ser paga aos empregados, após manifestação da Assembleia Geral Ordinária, em consonância com a legislação pertinente.

---

Guilherme Lima de Moura Sales  
Secretário da Assembleia



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

LAT 4722007/18/2015  
DOC:0033256/2020

Documento Principal

PÁG:1672

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
162325312	J163940937619	11/03/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
067.049.116-00	Guilherme Lima de Moura Sales

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

**ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A.**

CNPJ/MF: 02.359.572/0004-30

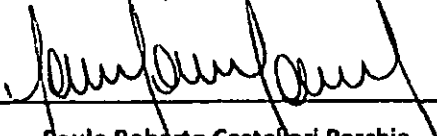
NIRE: 31300025012

**TERMO DE RENÚNCIA**

Pelo presente instrumento, eu, **Paulo Roberto Castellari Porchia**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, RG nº 14.264.834-6 - SSP/SP, CPF/MF nº 131.643.078-29, residente na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço profissional na Rua Maria Luiza Santiago, nº. 200, 12ª andar, Santa Lúcia, Belo Horizonte-MG, CEP 30360-740, venho apresentar minha renúncia, a partir desta data, ao cargo de Diretor Presidente da Sociedade **Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.359.572/0004-30 e NIRE 31300025012, para o qual fui eleito pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de maio de 2015.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo com meus protestos de estima e consideração e solicito o arquivamento deste ato no registro de comércio e publicação da minha renúncia.

Belo Horizonte, 31 de dezembro de 2015

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Roberto Castellari Porchia**



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

LAT: 472/2007/18/2018  
DOC:0033258/2020

PÁG:1874

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
162325312	J163940937619	11/03/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
067.049.116-00	Guilherme Lima de Moura Sales

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

**ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO S.A.**

CNPJ nº 02.359.572/0004-30

NIRE nº 3130002501-2

**TERMO DE POSSE**

Eu, **PEDRO MANUEL DOMINGOS ALEXANDRE BORREGO**, cidadão sul-africano, casado, geólogo, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE V420994-B, CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.024.896-80, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço profissional na Rua Maria Luiza Santiago, nº 200, 12º andar, Bairro Santa Lúcia, CEP 30360-740, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, tomo posse do cargo de Diretor Presidente Interino da sociedade **ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S/A**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua Maria Luiza Santiago, nº 200, 12º andar (parte), Bairro Santa Lúcia, CEP 30360-740, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 02.359.572/0004-30 ("Sociedade"), para o qual fui eleito em 04 de janeiro de 2016, com mandato até a data da Assembleia Geral Ordinária da Sociedade que examinar as demonstrações financeiras do exercício de 2017, e declaro que, para os fins das disposições legais aplicáveis, não me encontro impedido de exercer a atividade de administrador da Sociedade, seja por razões previstas em lei especial, seja em razão de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou em razão de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade.

Belo Horizonte, 04 de janeiro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**PEDRO MANUEL DOMINGOS ALEXANDRE BORREGO**



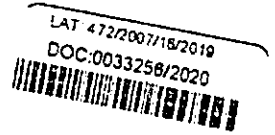




# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo



PÁG:1676

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
162325312	J163940937619	11/03/2016

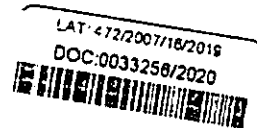
Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
067.049.116-00	Guilherme Lima de Moura Sales

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



PÁG:1677

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A, de nire 3130002501-2 e protocolado sob o nº 16/232.531-2 em 14/03/2016, encontra-se registrado na Jucemg sob o nº 5718277, em: 15/03/2016.

O ato foi deferido digitalmente pela 3ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim.

Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
16/232.531-2	N6AV

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
067.049.116-00	Guilherme Lima de Moura Sales

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
074.153.256-56	Rodrigo Binder Las Casas

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
067.049.116-00	Guilherme Lima de Moura Sales

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
067.049.116-00	Guilherme Lima de Moura Sales

Anexo

Assinante(s)	
--------------	--

Belo Horizonte. Terça-feira, 15 de Março de 2016

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

CPF	Nome
067.049.116-00	Guilherme Lima de Moura Sales

LAT: 472/2007/18/2019  
DOC: 0033258/2020  
PÁG: 1678

Belo Horizonte. Terça-feira, 15 de Março de 2016

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

LAT 4722007/16/2019  
DOC:0033258/2020  
PÁG:1679

DOC. 2

LAT: 472/2007/182019
DOC:0033256/2020

O Superintendente Regional do Meio Ambiente do SUPRAM Zon de Minas torna pública as seguintes informações...

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

O Superintendente do SUPRAM Zona de Minas, torna pública que foi finalizada a análise do Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS R.A.S...

O Superintendente Regional do SUPRAM Zona de Minas, torna pública as seguintes informações...

O Superintendente Regional do SUPRAM Zona de Minas, torna pública as seguintes informações...

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna pública as seguintes informações...

O Superintendente Regional do Meio Ambiente do SUPRAM Zona de Minas torna pública as seguintes informações...

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna pública as seguintes informações...

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna pública as seguintes informações...

Table with 2 columns: Descrição da Condicionante and Prazo. It lists various environmental conditions and their respective deadlines.

Condições para o licenciamento de atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços...

O Superintendente do SUPRAM Zona de Minas, torna pública que foi finalizada a análise do Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS R.A.S...

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas (URGA) do IGAM torna pública as seguintes informações...

PORTARIA IGAM Nº 61, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2019. Dispõe sobre a delegação de competências de chefes institucionais...

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas (URGA) do IGAM torna pública as seguintes informações...

O Superintendente Regional do Meio Ambiente do SUPRAM Zona de Minas torna pública as seguintes informações...

Marcelo Pereira De Almeida, Santa Adolpho, Declarado com condições ambientais...

O Superintendente do SUPRAM Zona de Minas, torna pública que foi finalizada a análise do Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS R.A.S...

O Superintendente Regional do Meio Ambiente do SUPRAM Zona de Minas torna pública as seguintes informações...

O Superintendente Regional do Meio Ambiente do SUPRAM Zona de Minas torna pública as seguintes informações...

O Superintendente Regional do Meio Ambiente do SUPRAM Zona de Minas torna pública as seguintes informações...

O Superintendente Regional do Meio Ambiente do SUPRAM Zona de Minas torna pública as seguintes informações...

condicionadas, Portaria n.º 14/2019. O Superintendente Regional do Meio Ambiente do SUPRAM Zona de Minas...

O Superintendente do SUPRAM Zona de Minas, torna pública que foi finalizada a análise do Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS R.A.S...

O Superintendente Regional do Meio Ambiente do SUPRAM Zona de Minas torna pública as seguintes informações...

O Superintendente Regional do Meio Ambiente do SUPRAM Zona de Minas torna pública as seguintes informações...

O Superintendente Regional do Meio Ambiente do SUPRAM Zona de Minas torna pública as seguintes informações...

O Superintendente Regional do Meio Ambiente do SUPRAM Zona de Minas torna pública as seguintes informações...

LAT. 472/2007/18/2019  
DOC:0033258/2020  
PÁG:1881

DOC. 3



**30**  
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento**  
**Tributos Estaduais com código de barras**

LA: 472200716/2019  
DOC:0033256/2020  
PÁG:1682

Identificação no extrato: SISPAG TRIBUTOS

Dados da conta debitada:

Nome: ANGLO AMERICAN MIN FERRO BRASI  
Agência: 2979      Conta: 32980 - 8

Dados do pagamento:

Código de barras: 856200000052 567402132003 121124300975 895774501376

Controle: 07202001596258629

Valor do documento: R\$ 556,74

Informações fornecidas pelo  
pagador:

Operação efetuada em 17/01/2020 às 13:54:16 via Sispag, CTRL 441865437000014.

Autenticação:

A59AAE8F03A79DE515BE004A46BC97110ABE3C01



SECRETARIA DE ESTADO DE  
FAZENDA DE MINAS GERAIS

**DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -**

Nome:  
ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S.A.

Endereço:

Município UF: Telefone  
CONCEICAO DO MATO DENTRO MG

Validade 21/01/2020	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3 - CNPJ	4 - CPF 5 - OUTROS 6 - RENAVAL
Tipo 3	Número Identificação 02.359.572/0003-59	
Código Município 175		
Mês Ano de Referência 01 a 31/01/2020		
Nº Documento (autuação, dívida ativa e parcelamento) 4300978957745		

LAT: 472/2007/18/2018  
DOC:0033256/2020  
PÁG:1883

Histórico:

Órgão: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E  
Serviço: ANALISE DE RECURSO INTERPOSTO - INDEFERIMENTO

Receita	Valor
10B1-9 TAXA EXPEDIENTE - SEMAD	556,74
<b>TOTAL</b>	<b>556,74</b>

Informações Complementares:  
PAGAMENTO DE TAXA DE EXPEDIENTE PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE LICENCIAMENTO - INDEFERIMENTO DE LICENÇA - ART. 40, INCISO I C/C ART. 46, INCISO IV DO DECRETO Nº 47.383/2018 - PA COPAM 00472/2007/016/2019

Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(o) SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Pague nos bancos: BRADESCO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MERCANTIL DO BRASIL - SANTANDER - SICOOB

Pague também nos correspondentes bancários: Agências Lotéricas; MaisBB e Banco Postal

Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digital.

Linha Digital: 85620000005 2 56740213200 3 12112430097 5 89577450137 6

Autenticação	TOTAL	RS	556,74
--------------	-------	----	--------

DAE MOD.06.01.11

85620000005 2 56740213200 3 12112430097 5 89577450137 6



SECRETARIA DE ESTADO DE  
FAZENDA DE MINAS GERAIS

**DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -**

Nome:  
ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S.A.

Endereço:

Município UF: Telefone  
CONCEICAO DO MATO MG

Validade 21/01/2020	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3 - CNPJ	4 - CPF 5 - OUTROS 6 - RENAVAL
Tipo 3	Número Identificação 02.359.572/0003-59	
Código Município 175		
Número do Documento 4300978957745		
Receita	RS	556,74
Multa	RS	
Juros	RS	
<b>TOTAL</b>	<b>RS</b>	<b>556,74</b>

Autenticação

Fluxo 1ª Via - Contribuinte

Fluxo 2ª Via - Banco



DOC. 4

**À Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM Jequitinhonha**

**Ilma Sra. Cândida Cristina Barroso de Vilhena**  
**Superintendente da SUPRAM Jequitinhonha**

**Solicitação de Prorrogação de Prazo**

**Assunto: Licença de Operação nº 320/2019**  
**Processo COPAM nº 0472/2007/016/2019**

**Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2020**

**AA.MFB: 011/2020**

Prezada Senhora,

A **ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S/A**, vem por meio deste, solicitar a prorrogação de prazo para atendimento as condicionantes 2, 3, 4 e 5 da Licença de Operação LO nº 320/2019 (Processo COPAM 0472/2007/016/2019), com base no artigo 29 do Decreto 47.383/18 alterado pelo artigo 8º. do Decreto 47.837/2020, as quais são descritas abaixo:

<b>Nº</b>	<b>CONDICIONANTE</b>	<b>PRAZO</b>
2	Apresentar relatório anual de todas as intervenções que forem realizadas na face oeste.	Anualmente
3	Criar junto à comunidade de Gondó Programa de Convivência de acordo com o exposto no corpo do parecer.	60 dias após concessão da licença
4	Apresentar Programa de Convivência com a comunidade de Gondó e documento comprovando a aprovação do mesmo pelos moradores da comunidade.	90 dias após concessão da licença
5	Apresentar alternativa para abastecimento de água dos usuários da captação impactada, moradores da comunidade de Gondó, conforme relatado no Auto de Fiscalização nº 133907/2019. Apresentar termo de concordância dos usuários quanto à nova fonte de abastecimento.	60 dias após concessão da licença

Preliminarmente, é importante salientar que tal pedido de prorrogação de prazo não altera ou modifica o objeto da condicionante, somente visa definir prazos factíveis para cumprimento da obrigação uma vez que, de forma subsequente e incidental à aprovação das condicionantes pelo COPAM em 20/12/19, a empresa verificou que

tratarem-se de prazos incompatíveis e insuficientes em relação às obrigações que se devem cumprir.

Assim, seguem os prazos razoáveis para atendimento das obrigações:

Em relação à **Condicionante 2**, considerando que anualmente são apresentados os Relatórios Anuais dos Programas Ambientais, e que o envio dos relatórios ocorre até o dia 31 de março do ano subsequente às ações, solicitamos que o prazo da referida condicionante seja alinhado a essa entrega, uma vez que grande parte das informações são reportadas no Relatório Anual do PRAD.

Em face do exposto, sugere-se que a redação do prazo da condicionante passe a vigorar com o seguinte teor:

Nº	CONDICIONANTE	NOVO PRAZO
2	Apresentar relatório anual de todas as intervenções que forem realizadas na face oeste.	<i>Anualmente, abrangendo as ações realizadas no período do ano anterior, tendo como base os dias 1 de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior, sendo que o envio do relatório ocorrerá até o dia 31 de março do ano subsequente às ações</i>

Com relação as **Condicioanes 3 e 4**, é importante esclarecer que o processo de criação de um Programa de Convivencia envolve uma série de ações prévias, entre as quais a criação de um Comitê de Conviência, ou outro instrumento que garanta o diálogo e a representantividade que seja definido em conjunto com a comunidade. Já o Programa de Convivência tem como norte a construção participativa de ações que contribuam para a melhoria da qualidade de vida das comunidades do entorno da mina, tendo no Comitê de Convivência a principal estrutura de articulação e diálogo.

O principal tema trabalhado no Comitê é a qualidade de vida e seus desdobramentos na rotina das comunidades. Para tanto os integrantes apresentam demandas e, junto de representantes da Anglo American, buscam encaminhamentos consensados relativos ao Sistema Minas-Rio, seus impactos e ações de controle e mitigação; ou, ainda, destinados a outras instituições que atuam nos territórios, como, por exemplo, o poder público local.



Desta forma, a criação de um Comitê, ou outro instrumento participativo, e a formatação de um Programa estruturado, aderente a demandas das Comunidades, demanda tempo para ser construído em conjunto com os interessados.

Vale citar como exemplo, o Programa de Convivência que atende hoje as comunidades do Sapo, Turco, Beco e Cabeceira do Turco contruído ao longo de 2017. A etapa de implantação do Programa de Convivência foi desenvolvida e finalizada em cerca de quatro/seis meses a partir de quando as reuniões passaram a ser regulares. Esta etapa pressupõe discussão do formato, definição dos integrantes, elaboração do Estatuto ou regras de desenvolvimento, além de diversas reuniões participativas nas comunidades. É portanto, imprescindível.

Em face do exposto, sugere-se que a redação do prazo das condicionantes passe a vigorar com o seguinte teor:

Nº	CONDICIONANTE	NOVO PRAZO
3	Criar junto à comunidade de Gondó Programa de Convivência de acordo com o exposto no corpo do parecer.	180 dias após concessão da licença
4	Apresentar Programa de Convivência com a comunidade de Gondó e documento comprovando a aprovação do mesmo pelos moradores da comunidade.	180 dias após concessão da licença

Com relação a **Condicionante 5**, a Anglo American já vem estudando alternativas para garantir o abastecimento dos usuários da captação impactada, conforme relatado no Auto de Fiscalização nº 133907/2019. Entretanto, algumas dessas alternativas dependem de estudos para confirmar a disponibilidade hídrica visando atender as demandas das famílias. Como exemplo, podemos citar a perfuração de poço que, somente após a autorização de perfuração, perfuração propriamente dita e realização do teste de bombeamento, é possível afirmar que esta alternativa poderá ser validada pelas famílias.

Vale ressaltar que a empresa vem garantindo o abastecimento de água a estas famílias, e que está em contato direto com as mesmas buscando minimizar os eventuais impactos de eventual desabastecimento.

Em face do exposto, sugere-se que a redação do prazo da condicionante passe a vigorar com o seguinte teor:

Nº	CONDICIONANTE	PRAZO
5	Apresentar alternativa para abastecimento de água dos usuários da captação impactada, moradores da comunidade de Gondó, conforme relatado no Auto de Fiscalização nº 133907/2019. Apresentar termo de concordância dos usuários quanto à nova fonte de abastecimento.	180 dias após concessão da licença

Informamos, por fim, que em relação as condicionantes 4 e 5 a empresa, está avaliando a necessidade de requerer pequeno ajuste de texto, via procedimento próprio, de forma a torná-la exequível e exigível pela empresa, grantindo-se, assim, sua finalidade precípua.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



**Aline Faria Souza Trindade**  
Gerente de Licenciamento Ambiental  
T: +55 (31)3516-7128  
E-mail: [aline.trindade@angloamerican.com](mailto:aline.trindade@angloamerican.com)  
[www.angloamerican.com](http://www.angloamerican.com)

# OD591146956BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.




LAT: 472/2007/16/2019  
DOC:0033256/2020  
PÁG:1688

**Objeto entregue ao destinatário**  
17/01/2020 11:23 DIAMANTINA / MG

17/01/2020 11:23 DIAMANTINA / MG	<b>Objeto entregue ao destinatário</b>
17/01/2020 10:22 DIAMANTINA / MG	<b>Objeto saiu para entrega ao destinatário</b>
16/01/2020 21:30 BELO HORIZONTE / MG	<b>Objeto encaminhado</b> de Unidade de Tratamento em BELO HORIZONTE / MG para Unidade de Distribuição em DIAMANTINA / MG
16/01/2020 17:58 Belo Horizonte / MG	<b>Objeto encaminhado</b> de Agência dos Correios em Belo Horizonte / MG para Unidade de Tratamento em BELO HORIZONTE / MG
16/01/2020 15:08 Belo Horizonte / MG	<b>Objeto postado</b>

21/01/2020

<https://www2.correios.com.br/sistemas/rastreamento/newprint.cfm>

LAT. 472/007/16/2019  
DOC:0033258/2020  
  
PÁG:1680